

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018
PROCESSO Nº 50840.000199/2017-17



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E
A EMPRESA ECOSSISTEMA CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA, PARA ELABORAÇÃO
DOS ESTUDOS ESPELEOLÓGICOS PARA
FINS DE CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE
RELEVÂNCIA DAS 12 CAVIDADES
NATURAIS SUBTERRÂNEAS.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão Sr. **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1243998, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e Diretor de Planejamento Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 03.809.444-48, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.182.447/0001-68, com sede à Rua Dionizio Baglioli, 111 – Guabirota – Curitiba – PR – CEP: 81.510-540, neste ato representado pelo sua sócia-diretora Sr. **GISELE CRISTINA SESSEGOLO**, portador do RG nº 3.736.738-9 expedida pela SSP/PR e do CPF 627.290.639-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei nº 12.462/11, Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.581/11, Edital de RDC Eletrônico nº 02/2017 e seus anexos, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos espeleológicos para fins de classificação do grau de relevância das 12 cavidades naturais subterrâneas, conforme especificado na tabela abaixo, em cumprimento às condicionantes das licenças Prévia nº 519/2015 e de Instalação nº 1121/2016 / 1ª Retificação, relativas às obras de duplicação e regularização da Rodovia Federal BR-040/DF/GO/MG, trecho compreendido entre Brasília e Juiz de Fora/MG, com extensão de 941,20 km.

ELI BRANCO

Item	Nome	Município	Distância da BR (m)	Trechos Km na rodovia de acordo com o projeto
1	PEA-0574	Paracatu (MG)	23	62+500 a 63+000
2	PEA-0575		59	
3	PEA-0576		20	
4	PEA-0577		25	
5	Caverna JK (PEA-0993)	Itabirito (MG)	3	571+500
6	Gruta Pedroso (PEA-0995)		2,5	
7	MS-24 (PEA-0584)		25	571+700
8	MS-25 (PEA-0585)		267	573+900
9	MS-26/MS-27 (PEA-0583)		265	
10	MS-28 (PEA-0579)		245	
11	PEA-0586	Congonhas (MG)	259	609+200
12	PEA-0587		228	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

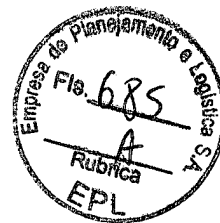
Subcláusula Única: O presente CONTRATO está vinculado ao Edital RDC n.º 02/2017 e seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 05/12/2017, constantes do Processo Administrativo n.º 50840.000199/2017-17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: Os serviços serão executados pelo regime de execução de empreitada por preço global, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados na área que deverá ser estudada e no escritório da Contratada, sendo os produtos entregues à EPL, em Brasília/DF, conforme consta do cronograma físico.





CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato é de **420 (quatrocentos e vinte)** dias consecutivos, contado a partir da data da assinatura do CONTRATO, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda: O prazo de execução é de **420 (quatrocentos e vinte)** dias consecutivos.

Subcláusula Terceira: O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado de acordo com os prazos fixados no **Cronograma Físico-Financeiro**.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA, no caso de não cumprimento do cronograma físico-financeiro por motivos de casos fortuitos ou força maior, deverá apresentar justificativa e solicitar, antecipadamente, a dilação do prazo para entrega do PRODUTO.

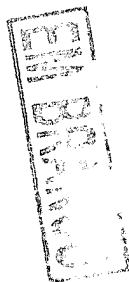
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

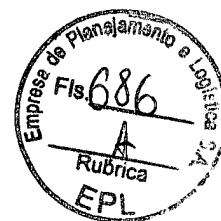
Subcláusula Primeira: O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 797.353,60 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), consoante PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONTRATADA, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, objeto deste CONTRATO.

Subcláusula Segunda: O valor deste CONTRATO contempla todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, autorizações oficiais e tributos de qualquer natureza, que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira: As despesas decorrentes da presente contratação, no (s) exercício (s) de 2018, no valor de R\$ 518.279,84 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correrão por conta das dotações consignadas à EPL, na Lei Orçamentária Anual, no programa de trabalho: 26121210120UA0001, natureza de despesa: 449051 e Fonte: 0100000000.

- a) Estas informações estão constantes da Nota de Empenho nº 2018NE800055, documento integrante deste CONTRATO.
- b) Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária para cobrir despesas da mesma natureza.





CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira: O valor do CONTRATO será reajustado a partir de 1 (um) ano da data do orçamento base da EPL, pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas FGV – Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica.

Subcláusula Segunda: O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço correspondente ao mês do orçamento base da EPL

I₁ = Índice relativo ao mês do reajuste

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Subcláusula Terceira: Não se admitirá como encargos financeiros juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula Quarta: No caso do atraso na execução dos serviços e/ou entrega dos produtos ser atribuído à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação em sua realização, os valores serão reajustados pela fórmula estabelecida da Subcláusula Segunda desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas em conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

II. no caso de antecipação prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento for efetivamente realizado ou executado;

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

Handwritten signature and the number 4.



Subcláusula Quinta: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

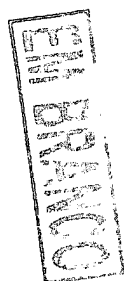
Subcláusula Sexta: Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

Subcláusula Sétima: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

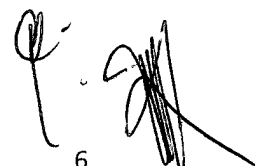
Subcláusula Primeira: São obrigações da Contratada:

- (a) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida neste CONTRATO em especial as descrições constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital, e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA.
- (b) Corrigir e complementar os produtos entregues sempre que solicitado e dentro do prazo fixado pela EPL, pelo IBAMA e pelos órgãos envolvidos com os estudos de cavernas, durante a vigência do contrato.
- (c) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- (d) Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas pertinentes à execução dos serviços.
- (e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da EPL ou em desacordo com os limites estabelecidos no Projeto Básico.
- (f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE.
- (g) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.



- (h) Participar das reuniões com a CONTRATANTE sempre que solicitada.
- (i) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- (j) Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços, previstos nas planilhas orçamentárias do subprograma de afugentamento e salvamento de fauna e do subprograma de monitoramento de fauna e manejo e conservação da fauna ameaçada.
- (k) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- (l) Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Edital, na proposta, no seu Plano de Trabalho e no Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos, em especial os executados no âmbito da EPL.
- (m) Eventuais multas ocorridas devido ao não cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo IBAMA e ICMBio são de responsabilidade da Contratada.
- (n) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos PRODUTOS/ SERVIÇOS em desacordo com as exigências deste CONTRATO, do Projeto Básico, rejeitados pela CONTRATANTE, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições contidas neste CONTRATO;
- (o) Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO;
- (p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (q) Responder pelos serviços definidos no Projeto Básico de Licitação como sendo de responsabilidade da Contratada;
- (r) Responder pelos elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre os serviços a serem apresentada(s) à Fiscalização da CONTRATANTE; e
- (s) Responder pela manutenção do sigilo funcional sobre os produtos técnicos manuseados pela CONTRATADA, e pelos produtos por ela gerados.

1



6



CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) Emitir Nota de empenho, informar a Contratada sobre suas emissão;
- (b) Exercer permanentemente a fiscalização dos SERVIÇOS/PRODUTOS objeto deste CONTRATO;
- (c) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, após receber e aprovar cada produto discriminado.
- (d) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aceite da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- (e) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente CONTRATO e o Edital que o originou.
- (f) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
- (g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A CONTRATANTE designará formalmente um representante da Administração para acompanhar e Fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Inciso II e §1º, II, todos do Art. 96 do Decreto n. 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Subcláusula Segunda: Caberá ao Fiscal do CONTRATO designado, fazer cumprir todas as exigências da CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Projeto Básico de Licitação, assim como, a elaboração da planilha de cálculo dos valores a serem medidos, em conformidade com as regras editalícias.

Subcláusula Terceira: A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente da EPL/CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta: Aspectos fundamentais para que o fiscal de CONTRATO possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização:

- a) Notificar a CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;
- b) Verificar no momento da entrega do produto, sua conformidade com o escopo do serviço contratado, bem como o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do mesmo;
- c) conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel

THE
BRAND

cumprimento;

- d) conhecer os serviços a serem executados;
- e) solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
- f) sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- g) verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- h) comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- i) zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- j) acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro;
- k) estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- l) não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da EPL;

Subcláusula Quinta: O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícia e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta: O fiscal do CONTRATO é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública. Durante a execução do CONTRATO sempre que necessário o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem sua competência devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

Subcláusula Sétima: Quando realizar reuniões com a CONTRATADA, estas deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Subcláusula Oitava: Os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 estabelecem as penas passíveis de serem aplicadas quando da inexecução do CONTRATO, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade. Deve o fiscal ter critério ao propor a aplicação de qualquer uma delas, adotando a proporcionalidade e a razoabilidade e garantindo que seja adequada para o alcance dos fins almejados em sintonia ao que determina a Lei Federal nº 9.874/99, que regula o processo administrativo na esfera federal.

Subcláusula Nona: Não cabe à fiscalização a punição do CONTRATO, apenas fiscalizar a execução dos serviços, determinando as correções que se fizerem necessárias, registrando os

EL PRIMO

fatos e encaminhando relatório consubstanciado à autoridade superior devidamente fundamentado e sugerindo as penas cabíveis.

Subcláusula Décima: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não restringe ou exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e obrigações, que são de sua atribuição e responsabilidade, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Subcláusula Primeira: Caberá ao Fiscal à emissão do CHECK LIST, ACEITE E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO para os produtos, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos PRODUTOS/SERVIÇOS definidos no cronograma físico-financeiro.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS nas condições previstas neste Contrato, no Projeto Básico e seus anexos, e nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Subcláusula Terceira: Os produtos entregues pela CONTRATADA devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues suas versões preliminares, rascunhos e similares.

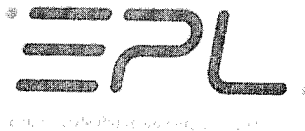
Subcláusula Quarta: A CONTRATADA deverá submeter à versão final do PRODUTO em até dois dias úteis antes do prazo final ao fiscal do contrato para conferência de CHECK LIST que consiste no procedimento de verificação preliminar de conformidade do produto aos itens estabelecidos nos Termos de Referência dos órgãos licenciador e envolvidos no processo de licenciamento ambiental, bem como dos documentos específicos exigidos, se for o caso, de acordo com os critérios do Projeto Básico.

Subcláusula Quinta: Após ser conferido e em concordância com os parâmetros do CHECK LIST, a CONTRATADA fica autorizada a entregar o PRODUTO no Protocolo da EPL. Caso o PRODUTO seja reprovado no CHECK LIST até a data limite de entrega do PRODUTO, conforme cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA entrará em mora.

Subcláusula Sexta: Após o protocolo do PRODUTO, o Fiscal providenciará a verificação de conformidade do PRODUTO com os critérios de aceitação especificados no Contrato e no Projeto Básico, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a CONTRATADA será convocada pelo fiscal, que informará o fato a Gerência de Licitações e Contratos para acompanhamento, por escrito, por Ofício ou e-mail, a efetuar, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a CONTRATADA e a EPL, ou na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, da data de convocação, prorrogáveis por períodos iguais ou inferiores;
- b) realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pela EPL, será emitido

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. AIR FORCE
OFFICE OF THE
SECRETARY



um novo Protocolo, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela EPL; e

- c) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes nos termos da alínea “a”, o PRODUTO será rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita ao processo de apuração de responsabilidade, devendo o fiscal obrigatoriamente notificar a Gerência de Licitações e Contratos.

Subcláusula Sétima: A CONTRATADA somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e aprovados;

Subcláusula Oitava: Todos PRODUTOS/SERVIÇOS deverão apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas do mercado, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada quanto aos produtos efetivamente entregues e desde que tenham sido aprovados pela EPL, conforme ANEXOS I e II, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e na Proposta da Contratada.

Subcláusula Segunda: Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os equipamentos, insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Subcláusula Terceira: Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal (is) correspondente(s) à medição.

Subcláusula Quarta: No pagamento de cada medição será verificado a comprovação, pela CONTRATANTE, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso a CONTRATANTE verifique que a CONTRATADA não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

Subcláusula Quinta: Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

THE
BRANCO

Subcláusula Sexta: Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA previstas no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, acerca da situação cadastral da contratada (SICAF) e consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

Subcláusula Sétima: No caso de Consórcio:

- (a) Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.
- (b) Deverão ser observadas as disposições da IN n.º 1234/12 e IN n.º 1199/11, ambas da Receita Federal do Brasil, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.

Subcláusula Oitava: A CONTRATANTE fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida na legislação específica.

Subcláusula Nona: As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF n.º 1234 e IN SRF n.º 1244.

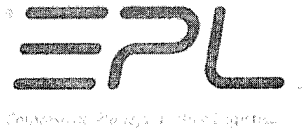
Subcláusula Décima: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- (a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos técnicos;
- (b) Descumprimento de qualquer obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula contratual infringida;
- (c) Existência de débitos a CONTRATADA para com a EPL proveniente da execução deste CONTRATO ou obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE; ou
- (d) Paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

THE
BUREAU
OF
THE
FEDERAL
RESERVE
SYSTEM



Subcláusula Segunda: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da EPL, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

Subcláusula Terceira: As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUSPENSÃO

Subcláusula Primeira: A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão, total ou parcial, da execução do CONTRATO, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Segunda: No ato de suspensão, a CONTRATANTE indicará o prazo estimado e as condições da suspensão.

Subcláusula Terceira: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA pelos PRODUTOS/ SERVIÇOS executados conforme estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico, aprovados até a data da efetiva paralisação das atividades.

Subcláusula Quarta: A comunicação para o reinício dos serviços será feita, por escrito, pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a **reinício**, período no qual deverá ser revisto, em conjunto com a CONTRATADA, o planejamento geral dos trabalhos e novo **Cronograma Físico-Financeiro**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do CONTRATO, a “Garantia de Cumprimento do Contrato”, apresentada na forma prevista no Edital RDC n.º 02/2017, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta deste CONTRATO, em uma das modalidades indicadas no art. 56 da Lei 8.666/93 c/c art. 39 da Lei nº 12.462/11, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Segunda: Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade Executante Prestador de Serviços, fornecida pela J. Malucelli Seguradora S/A, em data de 28/02/2018, no valor de R\$ 39.867,68 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do seu valor global, que integra o presente instrumento.

Subcláusula Terceira: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do CONTRATO.

Subcláusula Quarta: Na hipótese da garantia ser apresentada na forma de Apólice de Seguro, esta deverá vir acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total.

Subcláusula Quinta: Em caso de parcelamento, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, tão logo este seja efetuado.

RECEIVED
JAN 10 1964

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA deverá apresentar garantias complementares no caso de acréscimo do valor deste CONTRATO e/ou da prorrogação de sua vigência, a serem apresentadas no ato da celebração do respectivo Termo de Aditamento.

Subcláusula Sétima: A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade, implicará na retenção dos créditos da CONTRATADA a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação, convertendo-se a prestação de garantia como caução em dinheiro.

a) A CONTRATANTE poderá fazer uso da Garantia de Execução Contratual para o pagamento das multas previstas no CONTRATO e dos prejuízos que lhe forem causados, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela reposição e/ou complementação da garantia.

b) A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Oitava: A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do Contrato. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei n.º 8.666/93. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, consoante o disposto no §1º do Art. 71 da Lei 8.666/93. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia deste contrato.

Subcláusula Nona: A perda da garantia em favor da EPL, em decorrência de rescisão unilateral do CONTRATO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 47 da Lei n.º 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Subcláusula Segunda: As penalidades podem ser:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- d) Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal

QAM 11

ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- i. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- ii. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- iii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- iv. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- v. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- vi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- vii. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Sempre que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a aplicação das penalidades descritas em contrato e na legislação vigente. É indispensável a abertura de processo administrativo onde são juntados todos os documentos produzidos pela fiscalização do contrato, em que apontam e comprovam a inadimplência da CONTRATADA, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta: No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa de 2% do valor do CONTRATO, a ser aplicada pela autoridade competente.

Subcláusula Quinta: No caso de atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e/ou da não conformidade dos PRODUTOS entregues, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e
- b) 1,0% (um por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Subcláusula Sexta: Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

- a) A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na sede da CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
- b) A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação do PRODUTO.

Subcláusula Sétima: As multas previstas nas alíneas “a” e “b” da Subcláusula Quinta desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CHINA 19

Subcláusula Oitava: As multas previstas na Subcláusula Quinta poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas na Subcláusula Quarta, ambas desta Cláusula.

Subcláusula Nona: No caso da inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas Subcláusulas Quarta e Quinta desta Cláusula.

Subcláusula Décima: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver:

- a) Paralisação ou atraso na entrega dos PRODUTOS, por mais de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) Subcontratação não autorizada pela EPL.

Subcláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

Subcláusula Décima Segunda: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS;
- b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pelo fiscal do CONTRATO, ou
- c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações do fiscal do CONTRATO.

Subcláusula Décima Terceira: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Subcláusula Décima Quarta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Subcláusula Décima Quinta: As multas não pagas no prazo estipulado serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, não sendo este suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Sexta: O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPCA, calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Subcláusula Décima Sétima: A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, com a consequente retenção de eventuais créditos da CONTRATADA e a utilização da Garantia de Execução Contratual até o limite dos danos causados à CONTRATANTE, além das penalidades previstas neste instrumento.

[illegible]

Subcláusula Décima Oitava: A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado, em razão do cometimento dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- (a) Por ato unilateral e escrito da EPL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- (b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a EPL; ou
- (c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- (a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente CONTRATO ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;
- (b) Substituição dos profissionais indicados que propiciaram sua habilitação no processo licitatório, sem autorização da EPL;
- (c) Cessão ou transferência do presente CONTRATO;
- (d) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (e) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- (f) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, levando a EPL a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (g) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- (h) Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à EPL;
- (i) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- (j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- (k) Razões de interesse público;
- (l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

02/11/2010

(m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A rescisão do CONTRATO poderá acarretar as seguintes consequências:

- a) Execução, imediata, da garantia contratual;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à EPL.

Subcláusula Quinta: A rescisão do CONTRATO não impedirá a EPL de dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de terceiros.

Subcláusula Sexta: Constituem motivo de força maior ou caso fortuito, aqueles cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sétima: A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia de execução contratual e ao recebimento do(s) valor (es) referentes aos serviços executados e aprovados.

Subcláusula Oitava: No caso de rescisão unilateral, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Executado o CONTRATO, será celebrado o termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A celebração do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades disciplinadas na legislação e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira: Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis n.º 8.666/93, n.º 12.462/11 e Decreto n.º 7.581/11.

Subcláusula Segunda: Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Subcláusula Terceira: Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o cumprimento do CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês subsequente da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

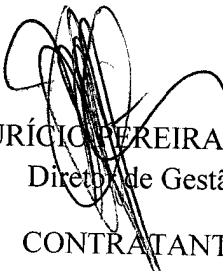
11/10/19

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

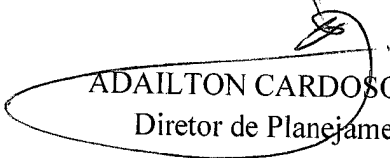
Subcláusula Primeira: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda: E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de março de 2018.


MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão

CONTRATANTE


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento

CONTRATANTE


GISELE CRISTINA SESSEGOLO
Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

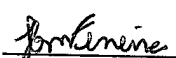


Nome: Jose Reinaldo Lopes

CPF: 144960381-53

Identidade: 3837.506

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: Janiele Cristina Marques Ferreira

CPF: 045.271.469-98

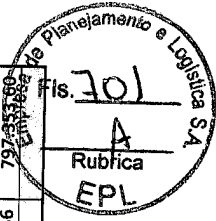
Identidade: 7.836.815-2 / PR



ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

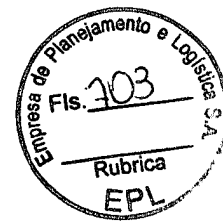
Elaboração de Estudos Espeleológicos para Grau de Relevância de 12 Cavernas

Rodovia:	BR - 040/DF/GO/MG													
Trecho:	Brasília/DF - Juiz de Fora/MG													
Segmento:														
QUANTIDADE DE CAVIDADES NATURAIS	12													
Prazo de Execução Total:	420 Dias													
Produtos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420
01 Relatório de Planejamento das Atividades		EP	5%											
02 Relatório das Atividades para Caracterização dos Elementos do Meio Físico				EP		12%								
03 Relatório das Atividades para Caracterização dos Elementos do Meio Biótico														
04 Relatório das Atividades para Caracterização dos Elementos do Meio Socioeconômico do Patrimônio Espeleológico					EP		12%							
05 Relatório das Atividades para Caracterização dos Elementos do Meio Físico					EP		12%							
06 Relatório das Atividades para Caracterização dos Elementos do Meio Biótico								EP			12%			
07 Relatório de Avaliação da Relevância com Base nos Dados Levantados, Determinação da Área de Influência, Análise os Impactos, Medidas Mitigadoras e Compensatórias								EP			12%			
08 Estudos Espeleológicos, consolidado, para Fins de Determinação do Grau de Relevância das Cavernas Naturais Subterrâneas											EP		10%	
09 Plano de Ações de Mitigação e Compensação dos Impactos Ambientais sobre as Cavernas Naturais (PBAE)											EP		10%	
10 Relatório de Assessoramento Técnico												EP		10%
Percentual Parcial (%)			5%			12%	24%			0%	24%	0%	EP	5%
Percentual Acumulado / Total (%)			5%			17%	41%			41%	65%	65%	85%	100%
Valor Parcial (R\$)			39.867,68			95.682,43	191.364,86			-	191.364,86	-	159.470,72	119.603,04
Valor Acumulado / Total (R\$)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
			39.867,68			135.550,11	326.914,98			326.914,98	518.279,84	518.279,84	677.750,56	797.353,60



Legenda
EP - ENTREGA DO PRODUTO

RECEIVED
JAN 10 1964



previstas no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica em desenvolvimento pela SEAD/NEAD no que se refere a sua execução, visando subsidiar o monitoramento e o planejamento de ações futuras e compatibilizando as expectativas iniciais e perspectivas de conclusão do Projeto. c) Local de Trabalho: Brasília, DF; d) Nome do Consultor: Sílvia Maria Carvalho e) N.º do Contrato: 118.074; f) Valor Total do Contrato: R\$ 198.660,00; g) Forma de pagamento: o desembolso das parcelas será realizado de acordo com a entrega e aprovação dos produtos; h) Vigência: 15/02/2018 a 02/12/2019.

SECRETARIA-GERAL EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 395001

Nº Processo: 50840000199201717.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
RDC ELETRÔNICO Nº 2/2017. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL. CNPJ Contratado: 80182447000168. Contratado: ECOSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL-LTDA. Objeto: Contratação de Empresa especializada para elaboração dos estudos espeleológicos para fins de classificação do grau de relevância das 12 cavidades naturais subterrâneas, conforme especificado no Termo de Referência, em cumprimento às condicionantes das licenças Prévia nº 519/2015 e de Instalação nº 1121/2016.1ª Retificação, relativas às obras de duplicação e regularização da Rodovia Federal BR-040/DF/GO/MG, trecho compreendido entre Brasília e Juiz de Fora/MG, com extensão de 941,20km. Fundamento Legal: Lei 12462/2011, Lei 8666/1993 e o Decreto 7581/2011. Vigência: 14/03/2018 a 08/05/2019. Valor Total: R\$797.353,60. Fonte: 100000000 - 2018NE00055. Data de Assinatura: 14/03/2018.

(SICON - 15/03/2018) 395001-39253-2018NE000006

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 2865/2014. Objeto: Pagamento de tarifa referente ao primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro da marca FIQUE LIGADO, na classificação 41. Fundamento Legal: inciso XXI do art. 37 da CF/88 e o Caput, art. 25, da Lei 8.666, de 1993. Autorização de Inexigibilidade em 15/03/2018. ANTONIO MARINHO DA CUNHA JÚNIOR, Gerente Executivo de Marketing e Negócios - Substituto. Ratificação em 15/03/2018. LAERTE RIMOLI, Diretor-Presidente. Valor total: R\$

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br evidencia@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9430

298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Contratada: Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, inscrito no CNPJ/MF sob o número 42.521.088/0001-37.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2018

Nº Processo: 0589/2018. Objeto: prestação de serviços de energia elétrica, internet, limpeza, segurança e texto de figuração, incluindo manutenção elétrica e de internet, quando necessário, como empresa única e exclusiva autorizada para comercialização e recebimento desses itens obrigatórios, a fim de montar estande contemplando estrutura para pleno funcionamento de estúdios de rádio, TV e redação de agência de notícias da EBC, no 8º Fórum Mundial da Água, a ser realizado nos dias 18 a 23 de março de 2018, na cidade de Brasília/DF. Fundamento Legal: caput, art. 63, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, e o caput, art. 25, da Lei nº 8.666/1993. Ato Administrativo de Inexigibilidade de Licitação em 09/03/2018. Carlos Eduardo dos Santos, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral. Ratificação em 09/03/2018. Christiane Samaro, Diretora Geral. Valor Total: R\$ 57.794,00. Contratada: MCI Brasil S/A. CNPJ nº 11.321.229/0001-44.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD-CM/Nº 0017/2018. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: MCI Brasil S/A. CNPJ nº 11.321.229/0001-44. Objeto: prestação de serviços de energia elétrica, internet, limpeza, segurança e texto de figuração, incluindo manutenção elétrica e de internet, quando necessário, como empresa única e exclusiva autorizada para comercialização e recebimento desses itens obrigatórios, a fim de montar estande contemplando estrutura para pleno funcionamento de estúdios de rádio, TV e redação de agência de notícias da EBC, no 8º Fórum Mundial da Água, a ser realizado nos dias 18 a 23 de março de 2018, na cidade de Brasília/DF. Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação. Fundamento Legal: caput do art. 63, do Decreto nº 6.505/2008 e o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993. Do Valor: R\$ 57.794,00. Dos Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2018NE000628. Emissão: 08/03/2018. Valor: R\$ 57.794,00. Vigência: 12/03/2018 a 30/03/2018. Assinatura: 12/03/2018. Processo: 0589/2018.

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2018 ao Convênio Nº 839461/2016. Convententes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200270. Conveniente: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, CNPJ nº 05058441000168. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. Valor Total: R\$ 220.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Vigência: 21/03/2018 a 30/11/2018. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente: MARIA APARECIDA ANDRADE MOURA, CPF nº 01074300610. Conveniente: MANOEL CARLOS ANTUNES, CPF nº 062.727.702-00.

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 05/01/2017, Seção 3, referente ao CONVÊNIO SICONV nº 837306/2016, onde se lê: Responsável pelo Concedente: FATIMA LUCIA PELAES, CPF nº ***.198.582-**, leia-se: Responsável pelo Concedente: MARIA APARECIDA ANDRADE MOURA, CPF nº ***.743.006-**.

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 26/12/2016, Seção 3, referente ao CONVÊNIO SICONV nº 835683/2016, onde se lê: Responsável pelo Concedente: FATIMA LUCIA PELAES, CPF nº ***.198.582-**, leia-se: Responsável pelo Concedente: MARIA APARECIDA ANDRADE MOURA, CPF nº ***.743.006-**.

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 19/01/2016, Seção 3, referente ao CONVÊNIO SICONV nº 825178/2015, onde se lê: Responsável pelo Concedente: FATIMA LUCIA PELAES, CPF nº ***.198.582-**, leia-se: Responsável pelo Concedente: MARIA APARECIDA ANDRADE MOURA, CPF nº ***.743.006-**.

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 03/01/2017, Seção 3, referente ao CONVÊNIO SICONV nº 836190/2016, onde se lê: Responsável pelo Concedente: FATIMA LUCIA PELAES, CPF nº ***.198.582-**, leia-se: Responsável pelo Concedente: MARIA APARECIDA ANDRADE MOURA, CPF nº ***.743.006-**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 5/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 05/03/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, na escala de 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo para atender às necessidades das Unidades da AGU no estado do Ceará.

ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Pregocira

(SIDEAC - 15/03/2018) 110096-00001-2018NE000009

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 5/2018

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 02/03/2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/03/2018, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/03/2018, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns em Redes de Telecomunicações relativos à operação, manutenção preventiva e corretiva em rede de telefonia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de consumo e insumos necessários para a perfeita realização dos serviços, nos Edifícios onde se encontram instalados a Advocacia-Geral da União em Brasília DF.

SEVERIANO FLORENCIO NETO
Pregoeiro

(SIDEAC - 15/03/2018) 110161-00001-2018NE000006

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 00185.012342/2017-16; ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 34/2017. PREGÃO SRP Nº: 020/2017. OBJETO: Registro de preços para possível fornecimento com vistas ao fornecimento de uniformes, material esportivo e roupas de cama. VIGÊNCIA: 08/12/2017 a 07/12/2018. DATA DE ASSINATURA: 08/12/2017. PARTES SIGNATÁRIAS: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, e as empresas: 4 IRMÃOS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 27.703.395/0001-45, itens 3 e 5, no valor total de R\$ 79.300,00; ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA ME, CNPJ: 23.603.476/0001-12, item 4, no valor total de R\$ 12.420,00; ATION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ: 11.864.624/000173, item 6, no valor total de R\$ 24.690,00; ALAIDE RAISI ZANOLLO - ME, CNPJ: 08.944.032/0001-57, item 8, no valor total de R\$ 3.795,00; ELEGANCE CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ: 72.603.319/0001-12, item 9, no valor total de R\$ 24.228,00; PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 00.556.225/0001-29, item 10, no valor total de R\$ 75.540,00; KLEMP'S MAQUINAS TEXTEIS LTDA - ME, CNPJ: 09.381.250/0001-93, itens 12 e 13, no valor total de R\$ 11.884,00; PAULO RICARDO FERREIRA BATISTA - EPP, CNPJ: 11.447.143/0001-62, item 14, no valor total de R\$ 9.476,00; OX GEARS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 05.043.747/0001-40, item 16, no valor total de R\$ 10.890,00; ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 11.594.621/0001-67, item 17, no valor total de R\$ 52.788,00; CALÇADOS KALLUCCI DE FRANÇA LTDA - EPP, CNPJ: 65.677.890/0001-16, item 19, no valor total de R\$ 16.620,00.

PROCESSO Nº: 00185.012342/2017-16; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017. PREGÃO SRP Nº: 020/2017. OBJETO: Registro de preços para possível fornecimento com vistas ao fornecimento de uniformes, material esportivo e roupas de cama. VIGÊNCIA: 26/12/2017 a 25/12/2018. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2017. PARTES SIGNATÁRIAS: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, e a empresa: SANDU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI-ME, CNPJ: 19.806.688/0001-20, item 11, no valor total de R\$ 137.778,00.

